



POR T A R I A C R O - P E N° 08/2026

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando a finalidade precípua do CRO-PE, qual seja, a supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da imensoalidade e da eficiência;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações institucionais voltadas à produção, difusão e atualização do conhecimento científico no âmbito da Odontologia;



Considerando a importância da Revista Científica do CRO-PE como instrumento de divulgação científica, formação profissional e valorização da Odontologia

Considerando a necessidade de assessoramento técnico especializado à Presidência em matérias relacionadas à atualização científica e formação profissional;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Senhor **Adelmo Cavalcanti Aragão Neto** [REDACTED]

[REDACTED], como **Coordenador Técnico III – CT III**, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2026, atuando como Coordenador da Revista Científica do CRO-PE, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. Prestar assessoria técnica à Presidência em assuntos relacionados à produção científica, educação continuada, formação profissional e temas correlatos;

Art. 4º. Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à Revista Científica do CRO-PE, incluindo planejamento editorial, fluxo de publicações e observância de critérios científicos e institucionais;

Art. 5º. Propor, acompanhar e apoiar ações de atualização científica e formação profissional, em consonância com as diretrizes institucionais do CRO-PE;

Art. 6º. Sugerir estratégias, projetos e parcerias voltadas ao fortalecimento da pesquisa, da educação científica e da difusão do conhecimento odontológico;

Art. 7º. Elaborar relatórios, pareceres e informações técnicas sempre que solicitado pela Presidência ou pela Diretoria.



Art. 8º. Elaboração de compilado e apresentação das atividades e formações científicas realizadas anualmente;

Art. 9º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 10º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 11º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 12º. O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art. 13º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 08 de janeiro de 2026.



João Carlos Hazin de Godoy

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco